

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO  
PARENTERAL Nº 026/2013**

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia – GO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

**PARTE CONTRATADA:** TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.033/0001-02, com sede na Rua T.28 Qd.79, Lt.20, nº 1563, Setor Bueno, CEP: 74.215-040, Goiânia/GO, neste ato representada nos termos da procuração, Ibsen Augusto De Castro Azeredo Coutinho, portador do CPF/MF de nº 217.986.721-20 e do RG de nº 417.162 SSP/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento nutrição parenteral manipulada, conforme processo administrativo de nº 0188/2012, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

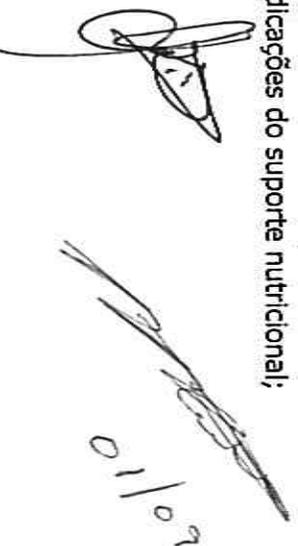
**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de fórmulas personalizadas de nutrição parenteral manipulada aos pacientes internados no Hospital de Doenças Tropicais de Goiás- HDT.

**1.2** Ficam incluídos no escopo deste contrato, os seguintes serviços:

- a) Assessoria técnica e científica a médicos, nutricionistas, farmacêuticos e corpo técnico-administrativo da unidade hospitalar, ou seja, qualquer esclarecimento sobre suporte nutricional parenteral.
- b) Consultoria aos profissionais acima no ato da prescrição diária do produto.
- c) Fornecimento de material para cadastro de pacientes, prescrição diária e bibliografia sobre as diversas patologias e indicações do suporte nutricional;



3



01/09

- d) Fornecimento mensalmete relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições, dados técnicos e comparativos aos recomendados pelas normas.
- e) Fornecimento de laudos de análise microbiológica laboratorial de acordo com as exigências da Portaria n.272 de 08/04/98.
- f) Fornecimento e entrega especializada (transporte apropriado) das substâncias fornecidas.
- g) Fornecimento de módulos de infusão.
- h) Disponibilização de aulas, palestras, treinamentos, quando solicitado, em datas a serem acordadas com a Gerência Administrativa do HDT/ISG ou Fiscal do presente contrato e quaisquer outras opções para alcançar o melhor desempenho do objetivo da terapia nutricional parenteral dos pacientes do HDT.

**1.3** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

**1.4** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT.

## **2. Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada**

**2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e no ANEXO I deste contrato.

**2.2** Disponer de um Setor de Garantia da Qualidade destinado ao controle dos procedimentos dos procedimentos técnicos que atestem garantia de qualidade nas misturas parenterais, entre os quais, sistemático controle microbiológico, armazenamento de alíquotas para possíveis análises microbiológicas e de estabilidade dos componentes, comprovantes técnicos de calibração, qualificação e de manutenção de equipamentos utilizados no preparo das misturas e de outras medidas de controle ambiental, além da qualificação dos fornecedores, avaliação da qualidade das matérias-primas e a garantia da rastreabilidade de todos os componentes de cada ordem de produção.

**2.3** Disponer de ambientes apropriados para atestar a garantia de qualidade das soluções de NPT ( Nutrição Parenteral Total) atendendo à normatização internacional do Federal Standard Classe 209e, ou seja, salas individualizadas de preparo, sala de assepsia de materiais a serem utilizados na produção e sala de paramentação e higienização das mãos; todas com pressão positiva decrescente, atendendo ao padrão 10.000 com superfícies de baixa porosidade ( - que 0,25 micra) em teto, paredes e pisos e com cantos abaulados, portas com travamento automático, sendo este ambiente de " salas limpas" certificados semestralmente por firma especializada certificando o ISSO 7 para o ambiente de produção.



On

60/170

- 2.4** Dispor de capelas de fluxo laminar horizontal para NPT (Nutrição Parenteral Total), certificadas semestralmente por firma especializada, de acordo com a classe 209e do Federal Standard garantindo o ISSO 5 em nossos equipamentos.
- 2.5** Controle da água para lavagem dos materiais a serem utilizados na produção e higienização das mãos, através da utilização de filtros escalonados e controle microbiológico da água.
- 2.6** Dispor de tecnologia informatizada para prescrição, emissão de relatórios analíticos de composição de todas as misturas solicitadas, bem como relatórios de cobrança e emissão de notas fiscais.
- 2.7** Manter normas escritas e procedimentos padronizados relativos ao preparo e encaminhamento das misturas parenterais.
- 2.8** Cumprir a portaria 272 do Ministério da Saúde de 08/04/98 em todas as etapas de produção de Nutrição Parenteral Total, quais sejam aquisição de matéria-prima, produção propriamente dita e distribuição, bem como estar com o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado.
- 2.9** Dispor de uma Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional legalmente constituída e disponível em Goiânia para qualquer assistência imediata ao corpo clínico e técnico administrativo do HDT e ISG.
- 2.10** Dispor de um banco de dados da Oracle capaz de armazenar e trabalhar os dados dos pacientes do HDT em utilização de terapia nutricional para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos dos profissionais do HDT e ISG.
- 2.11** Fornecer Nutrição Parenteral manipulada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde nos moldes da Portaria 272 de 08/04/98.
- 2.12** Preparar, conservar, transportar, realizar avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes.
- 2.13** Realizar o transporte das nutrições parenterais manipuladas devidamente acondicionadas em bolsa térmicas com gelo, em frota da própria empresa contratada respeitando rigorosamente a temperatura de transporte exigida pela Portaria 272 de 08/04/98.
- 2.14** A NPT manipulada será entregue em embalagem térmica, fechada com lacre de segurança e deverá apresentar rótulo identificando os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, número do leito, composição da bolsa, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável.
- 2.15** Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.
- 2.16** Responsabiliza-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 2.17** Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de NPT manipulada de acordo com a prescrição médica, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em um prazo máximo de 06 horas após o envio da prescrição para a primeira entrega, sendo as posteriores sem interrupção imediatamente após a solicitação.
- 2.18** Fornecer todo material para cadastro de pacientes, prescrição diária e bibliografia sobre as diversas patologias e indicações do suporte nutricional parenteral sempre solicitado.
- 2.19** Fornecer mensalmente relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições.
- 2.20** Fornecer mensalmente laudos de análise microbiológica laboratorial de acordo com as exigências da Portaria nº 272 de 08/04/98.



03/09

- 2.21** Fornecer formulários para prescrição médica on line e/ou blocos de prescrição devidamente validado quanto aos parâmetros farmacêuticos e físico-químicos de compatibilidade de nutrientes, com todas as especificações, incluindo opção de oligoelementos e polivitamínicos.
- 2.22** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.23** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.24** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente CONTRATO.
- 2.25** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.26** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.27** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.28** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.29** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.29** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.30** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.31** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.32** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.33** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de



04/09

serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**2.34** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**2.35** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**2.36** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

**2.37** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 5º dia útil subsequente ao que se referir.

**2.37.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atividades (fornecimentos).

**2.38** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**2.39** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.

#### **2.40** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.





**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6 Através da Diretoria Técnica do HDT avaliar o serviço da contratada.
- 3.7 Solicitar a Contratada diariamente até as 17:00, através da equipe multidisciplinar do HDT, o fornecimento das fórmulas personalizadas de nutrição parenteral manipulada, cabendo a CONTRATADA atender as referidas solicitações até as 22:00 horas do mesmo dia.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor faturado do fornecimento do período das fórmulas personalizadas, descritas nos Anexo I da proposta comercial.
  - 4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura, no Banco Bradesco, Agência: 1423, Conta Corrente: 17656-7, em nome da CONTRATADA.
  - 4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
  - 4.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
  - 4.5 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
  - 4.6 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.37.1.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
  - 5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:



- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

**5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

**5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Sanzila Francisca Ferraz, CPF 779369901-78, integrante do Setor de Nutrição do HDT, CRN n.º1/1911.

**6.** **CLÁUSULA SEXTA – Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Serviços Prestados**

**6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

**6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.

**6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

**7.** **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

**7.1** Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém adstrita à vigência do contrato de gestão nº 091/12, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanães - ISG e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - SES, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doença Tropicais Dr. Anuar Aud -HDT.

**7.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

**7.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

**7.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer



  
10/09/12

Impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

- 7.5** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

**8. CLÁUSULA Oitava – Da Extinção do Contrato**

- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

**8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela FISCALIZACAO da CONTRATANTE.
- h) A dissolução da empresa contratada.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

**8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

**8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto,



3

- com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – Do Foro**

- 9.1** Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 29 de Agosto de 2013.

**INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG**  
**RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL**  
**CONTRATANTE**

**TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
**Ibsen Augusto De Castro Azeredo Coutinho**  
**CONTRATADA**

*Renato Gomes do Espírito Santo*  
NOME: **Renato R. Augusto**  
CPF: **819.224.501-20**

*Ibsen Augusto De Castro Azeredo Coutinho*

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



20/09